Ofício nº 091/2019-PL.

Anápolis, 21 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.
Vereador LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Anápolis
N E S T A

Senhor Presidente e dignos Pares,

Encaminhamos em anexo, o Projeto de Lei nº 016/2019, que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI Nº 2.563, DE 12 DE JANEIRO DE 1998, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, FRAÇÃO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ALTERADA PELA LEI Nº 2.733, DE 13 DE JUNHO DE 2001, para a deliberação e aprovação dessa Casa de Leis, diante das seguintes

J U S T I F I C A T I V A S:

A alteração da Lei Municipal nº 2.563/1998, alterada pela Lei Municipal nº 2.733/2001, conforme o Projeto de Lei em anexo, foi solicitada pelo Corpo de Bombeiros Militar – 3º Batalhão Bombeiro Militar, que justificou tal necessidade através do Ofício n. 010/2019, datado de 04 de fevereiro de 2019, que traz as seguintes justificativas, que passamos a transcrever:

“Senhor Prefeito

Considerando reunião realizada (.....) acerca da necessidade de adequação do Convênio existente entre a Prefeitura Municipal de Anápolis e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás por força de questionamentos de contribuintes quanto à legalidade da cobrança por meio da Taxa Municipal de vistoria e Segurança contra incêndio (instituída pela **Lei Municipal 2.464/1997)** e ainda parecer emitido pela douta *Junta de Julgamentos fiscais – JJF* sobre o assunto em tela.

Considerando que o estado de Goiás, com vistas a regularizar tal situação em todos os municípios que mantém convênio como Corpo de Bombeiros, promulgou a **Lei Estadual**

n. 20.369, de 12 de3 dezembro de 2018, que autoriza o Estado de Goiás a delegar a sua capacidade tributária ativa aos municípios-sede de unidades do Corpo de Bombeiros Militar no tocante às taxas de serviços estaduais relativas à Corporação.

Neste esteio, para realizar tal adequação, necessário se faz a formalização de um novo convênio em substituição ao existente, bem como realizar alteração na Lei Municipal 2.563 (que criou o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do estado de Goiás), com vistas a sanar os impedimentos legais levantados.

Sendo assim, encaminhamos a vossa senhoria a minuta do novo convênio a ser firmado, formatado pelo comando da corporação em conjunto com a SSP/GP e já adequada a legislação atual para análise e parecer jurídico.

(.....)”

Após os estudos e pareceres necessários da Procuradoria Geral do Município, foi feita a redação final do Projeto de Lei, que hora encaminhamos pela presente propositura, solicitando, ante as justificativas apresentadas, a aprovação do projeto encaminhado.

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 7º DA LEI Nº 2.563 DE 12 DE JANEIRO DE 1998, QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS, FRAÇÃO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 3º e 7º da Lei Municipal nº 2.563 de 12 de janeiro de 1998, que criou o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás, Fração de Anápolis - FUMREBOM, alterada pela Lei Municipal nº 2.733 de 13 de junho de 2001, passam a viger com as seguintes redações:

"Art. 2º. As receitas do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUMREBOM, fração de Anápolis, serão provenientes do recolhimento da taxa de serviços estaduais – TSE conforme previsto na Lei 11.651 de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás – CTE, alterado pelas Leis Estaduais 17.488 de 12 de dezembro de 2011 e 20.369 de 12 de dezembro de 2018, devida pela utilização efetiva ou potencial do serviço específico a cargo do Corpo de Bombeiros Militar – CBM, previstos nos subitens A.5 e A.6 (parcialmente) do item "A" da Tabela Anexo III, de transferências oriundas de convênios com órgãos federais, estaduais ou municipais, de doações de entidades e/ou pessoas, e outras pertinentes.**"**

"Art. 3º. Os depósitos ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUMREBOM, fração Anápolis, serão processados através de conta corrente do banco conveniado com a Prefeitura Municipal de Anápolis**."**

"Art. 7º. Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo município pela receita do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – FUMREBOM criado por esta Lei, para aplicação nos serviços relacionados ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, serão incorporados ao Patrimônio do Estado de Goiás**."**

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.464 de 09 de maio de 1997.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, em 21 de agosto de 2019.

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal de Anápolis

Ricardo Silveira Duarte
Comandante do 3º BBM